



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007 e suas alterações e, dá outras providências”

“Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos 7(sete) cargos de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, constantes do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações e, alterado o nível de vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar que permaneceram no quadro de C05 para C06.

Art. 2º - Ficam extintos 3(três) cargos de Assessor Gabinete nível I, de provimento em comissão, constantes do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações.

Art. 3º - Ficam acrescidos, ao Anexo II(cargos de provimento em comissão), constantes da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações, 5(cinco) cargos de Chefe de Gabinete do Vereador.

Art. 4º - Ficam criados, ao Anexo II(cargos de provimento em comissão), constantes da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações, 7(sete) cargos de Assessor de Gabinete nível II, com nível de vencimento C05.

§1º - As atribuições dos cargos ora criados de Assessor de Gabinete nível II são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo VIII(Atribuições dos Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 088/07.

§2º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

Art. 5º - Cada Vereador terá a sua disposição um cargo de Chefe de Gabinete do Vereador e um cargo de Assessor Parlamentar, os quais deverão ser preenchidos através de indicação dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa à Mesa da Câmara, por escrito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 141/2012-fls.02

Art. 6º - Os níveis de vencimento dos Padrões C05, C06, C07 e C08 do Anexo III – Tabela de Padrão de Vencimento Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações, passam a ser, respectivamente, de: C05 = R\$ 3.280,00(três mil, duzentos e oitenta reais); C06 = R\$ 4.850,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); C07 = R\$ 7.350,00(sete mil, trezentos e cinquenta reais) e C08 = R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2012.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 141/2012-fls.03

ANEXO I

“ANEXO VIII - Atribuições Cargos Comissionados”

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor de Gabinete nível II	Digitar, pesquisar e formalizar os atos e documentos dos Gabinetes e Diretorias; encaminhar os memorandos do Gabinete da Presidência e Diretorias aos Setores internos; distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas; atender e recepcionar pedidos de interessados que se dirijam aos Gabinetes e Diretorias encaminhando-os aos responsáveis; informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes aos Gabinetes e Diretorias; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.